**COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM**

**(CEE)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**  
  
**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 21/06/2018, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.  
Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Associação Beneficente Hospitalar São Camilo Peritiba, foi homologado pela Plenária do Coren/SC em Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de Saúde de Santa Catarina  
Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589ª Reunião Ordinária Plenária

**Art. 2º -** A CEE é um órgão representativo do COREN nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º -** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência dentro da Instituição.

**Parágrafo único:** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

**Art. 5º -** A CEE tem os seguintes objetivos:

**I –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional, nas reuniões de equipe.

**II -** Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

**III –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

**IV –** Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**V –** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

**VI –** Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**VII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

**CAPÍTULO III**

**Da organização e composição**

**Art. 6º -** A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

**Art. 7º -** A CEE é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I –** Ter, no mínimo, seis meses de efetivo exercício profissional.

**II –** Ter, no mínimo, seis meses de vínculo empregatício com a entidade.

**III –** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

**IV –** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 8º -** A CEE será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem.

**Art. 9º -** É desnecessária a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10 –** O mandato dos integrantes da CEE é, no mínimo, de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua permanência, se assim desejarem.

**Parágrafo primeiro:** A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta) dos membros.

**Parágrafo segundo:** Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 11 –** O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 12 –** Entende-se por **término de mandato,** quando os integrantes da Comissão concluírem os 2 (dois) anos de gestão, sem manifesto de permanência.

**Art. 13 –** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 14 –** Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 15 –** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**Parágrafo primeiro:** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.

**b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**Parágrafo segundo:** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

**Art. 16 –** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

**I -** A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

**II -** Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

**a)** pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

**b)** por escolha dos membros da CEE.

**III –** Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 17 –** A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 18 –** A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 60 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC

**Parágrafo primeiro:** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido um substituto para secretariar.

**Parágrafo segundo:** Na ausência do Secretário, será escolhido um substituto para secretariar.

**Parágrafo terceiro:** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**Parágrafo quarto:** O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**Parágrafo quinto:** Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 19 –** As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**Parágrafo primeiro:** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**Parágrafo segundo:** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**Parágrafo terceiro:** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**Do processo eleitoral**

**Art. 20 –** A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Art. 21 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo primeiro:** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

**Art. 22 –** O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23 –** A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 24 –** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN e com vínculo empregatício com a entidade.

**Art. 26 –** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 27 –** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 28 –** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 29 –** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 30 –** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 31 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 32 –** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 33 –** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

**Art. 34 –** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

**Art. 35 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36 –** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Parágrafo primeiro**: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN

**Art. 37 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito.

**Art. 38 –** Somente após a homologação pelo Plenário do COREN e a nomeação por Portaria emitida.

**CAPÍTULO V**

**Das competências**

**Art. 39 –** A CEE tem as seguintes competências:

**I –** Divulgar os objetivos da CEE.

**II –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**III –** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**IV –** Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

**V –** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**VI –** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

**VII –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

**VIII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

**IX –** Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.

**X –** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

**XI –** Averiguar:

**a)** O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.

**b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

**c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XII –** Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**XIII –** Comunicar, por escrito, ao COREN, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XIV –** Encaminhar anualmente ao COREN e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.

**XV –** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN em caso de necessidade.

**XVI –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

**Art. 40 –** Compete ao Coordenador da CEE:

**I –** Convocar e presidir as reuniões.

**II –** Propor a pauta da reunião.

**III –** Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV –** Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

**V –** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

**VI –** Encaminhar as decisões da CEE segundo a indicação.

**VII –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais para a direção administrativa se necessário.

**VIII –** Representar o COREN em eventos, segundo a solicitação.

**IX –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 41.** Compete ao Secretário da CEE:

**I –** Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

**II –** Providenciar a reprodução de documentos.

**III –** Encaminhar o expediente da CEE.

**IV –** Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI –** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII –** Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 42 –** Compete aos membros efetivos da CEE:

**I –** Comparecer e participar das reuniões.

**II –** Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III –** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

**IV –** Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

**V –** Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

**VI –** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII –** Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43 –** Compete aos membros suplentes da CEE:

**I –** Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II –** Participar das reuniões da CEE.

**III –** Participar das atividades promovidas pela CEE.

**III –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais**

**Art. 44 –** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade.

**Art. 45 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 46 –** Os casos omissos serão decididos pela direção administrativa da Instituição

**Art. 47 –** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação

**CAPÍTULO V**

**Dos responsáveis pela Revisão e Aprovação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaboração** | CRIS DEBORA ZONTA  Coordenadora de Enfermagem |  |
| **Aprovação** | Loana Paula de Britto  Administradora do Hospital |  |

|  |
| --- |
|  |